



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Propositura:

**Projeto de Lei Complementar do Executivo n. 003/2019, Protocolado
Nesta Casa de Leis em 11 de setembro de 2019, às 09h e 35min.**

Ementa:

“**cria empregos públicos e dá outras providências**”.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Nobres Pares da Comissão de Justiça e Redação.

Tendo avocado para mim a relatoria da proposição e, portanto, em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei Complementar do Executivo n. 003/2019 e assim relato e profiro meu voto.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se o Projeto de Lei Complementar n. 003/2019, que “**cria empregos públicos e dá outras providências**”.

O projeto, concernente aos artigos 3º e 4º não atendem as normas legais e constitucionais vigentes, pois as funções de confiança de Assessor de Diretor de Escola e de Diretor de Educação Infantil, por estrita confiança do Prefeito, ao meu ver, não podem ser exclusivamente de livre nomeação e exoneração, representando burla à obrigatoriedade do concurso público, consoante o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
DATA: 27/09/2019 HORA: 15:13		
PROTOCOLO 01119/2019	Parecer 1/2019 ao Projeto de Lei Complementar 3/2019	

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 003/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

VOTO

Diante do exposto, não atendendo o projeto em questão aos dispositivos legais e não estando ele em consonância com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e com as Leis Ordinárias, bem como não atendendo ao interesse público, pelo meu voto, o parecer deve ser desfavorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 003/2019, de autoria do Poder Executivo, devendo, no entanto, ser encaminhado para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2019.


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
Presidente/Relatora